



SECRETARIA-GERAL

92ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia 19 de junho de 2006, no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, situado no quinto andar do Bloco A do Anexo II, sala 550, do Supremo Tribunal Federal, foi realizada, de portas abertas, a nonagésima segunda audiência pública de distribuição de processos do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o ato, de ordem da Presidente Ministra Ellen Gracie, o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, na presença das servidoras Márcia da Silva Soares Fonseca, Matrícula 2064, Analista Judiciário, e Vanessa Valadão do Nascimento Antunes, Matrícula 1806, Técnico Judiciário. Conferidos os processos, procedeu-se à **distribuição por sorteio eletrônico** dos seguintes feitos: **Pedido de Providências: (707) Requerente:** Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, **Interessado:** José Maurício Pinto de Almeida - Desembargador - TJPR, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Douglas Rodrigues, **(718) Requerente:** Lia Palazzo Rodrigues - OAB-RS 8896, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheira** Ruth Carvalho, **(721) Requerente:** Novely Vilanova da Silva Reis - Juiz Federal - DF, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Cláudio Godoy. Às dezesseis horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a audiência pública de Distribuição e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA
Analista Judiciário

VANESSA VALADÃO DO N. ANTUNES
Técnico Judiciário

93ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia 19 de junho de 2006, no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, situado no quinto andar do Bloco A do Anexo II, sala 550, do Supremo Tribunal Federal, foi realizada, de portas abertas, a nonagésima terceira audiência pública de distribuição de processos do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o ato, de ordem da Presidente Ministra Ellen Gracie, o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, na presença das servidoras Márcia da Silva Soares Fonseca, Matrícula 2064, Analista Judiciário, e Vanessa Valadão do Nascimento Antunes, Matrícula 1806, Técnico Judiciário. Conferidos os processos, procedeu-se à **distribuição por sorteio eletrônico** dos seguintes feitos: **Pedido de Providências: (724) Requerente:** Comissão de Estudos Tendentes à Criação de Banco de Dados com Informações sobre a População Carcerária do Brasil, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Douglas Rodrigues. Às dezessete horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a audiência pública de Distribuição e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA
Analista Judiciário

VANESSA VALADÃO DO N. ANTUNES
Técnico Judiciário

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 372/2006

Requerente: LUCIANA VELLELA PATRÍCIO
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

D E S P A C H O

LUCIANA VELLELA PATRÍCIO, exercente do cargo comissionado de Oficial de Apoio judicial no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, apresenta pedido de providências para que seja esclarecida a abrangência da aplicação da Resolução CNJ nº 007/2005, que veda a prática do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.

Na inicial, acompanhada de documentação pertinente às alegações esboçadas, a requerente informa ter sido nomeada para o exercício da função comissionada de Oficial de Apoio Judicial e sustenta não ser parente em terceiro grau de magistrado ou de autoridade judiciária daquela Corte. Notícia ser sobrinha das servidoras do Quadro. Permanente do Tribunal Sras. Celma Christina Resende Villela e Janeth Maria Resende Villela Campos, Assessoras Judiciárias III do Desembargador Geraldo Augusto de Almeida. Sustenta que suas parentas não exercem cargo de chefia ou de direção, mas de mera assessoria jurídica, bem como inexistir qualquer vínculo de subordinação entre os cargos capaz de gerar incompatibilidade por prática de nepotismo.

Revela, por fim, sua arguição quanto à não aplicabilidade da Resolução nº 7/2005 do CNJ na sua situação em específico, ou seja, por se encontrar protegida contra a sua exoneração em face do seu estado gravídico.

De início, ressalto o cabimento do presente pedido de providências, com arrimo exato no que prescreve o artigo 110 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, isto porque o pleito se reveste da necessidade de se resguardar a autoridade das decisões do Conselho. Portanto, ensejando o presente pedido a discussão sobre a necessidade de se garantir a autoridade das decisões deste Conselho, aqui consubstanciada na Resolução nº 7/2005, cabível e apropriada a medida intentada, ultrapassando-se o óbice do interesse individual em face do próprio interesse maior do Conselho.

Da análise da situação retratada nestes autos e considerando que a requerente fora contratada para o exercício da função comissionada de oficial de Apoio Judicial do Quadro de Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado, com lotação na Comarca de Belo Horizonte, de entrância especial, e que suas parentas (tias) são servidoras do quadro do mesmo Tribunal e designadas para a função de Assessora Judiciária em gabinete de Desembargador, tem-se que não se divisa a caracterização da figura do nepotismo. Isto porque, além da contratação da requerente ter sido para cargo vinculado à primeira instância e de livre exoneração pelo Diretor do Foro à que está vinculada, atuam os parentes em unidades diferenciadas da Justiça Estadual - a requerente na primeira instância (Comarca de Belo Horizonte) e suas parentas em Gabinete de Desembargador no Tribunal de Justiça -, o que afasta a hipótese de qualquer ascendência determinante da prática do nepotismo.

Diante dos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução nº 07/2005, combinado com o Item I do Enunciado Administrativo nº 01, ambos do CNJ, a situação da requerente não se enquadra na regra geral de proibição do nepotismo, não existindo qualquer impedimento para sua permanência nas funções que exerce, pelo que acolho o pedido de providências para **prestar os esclarecimentos** requeridos conforme fundamentação supra.

Por outro lado, é despiciendo o exame da matéria relativa à circunstância de estar a servidora em estado gravídico em razão de não se verificar, no caso, a figura do nepotismo.

Oficie-se à requerente e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com o encaminhamento de cópia deste despacho, para a devida ciência.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

Conselheiro VANTUIL ABDALA
Relator

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 49/2006

DOC. PROTOCOLO Nº 7646/2006-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF
INTERESSADO: Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT)

O Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Junte-se o expediente em epígrafe aos autos da Representação nº 765/DF.

O Partido dos Trabalhadores (PT), que figura no pólo ativo do referido feito, solicita a adoção de medida urgente voltada a garantir a efetividade ao decidido pelo Plenário da Corte na sessão de 14.3.2006, notificando-se, para tanto, o partido representado, uma vez que o acórdão - que cassou nove minutos do tempo de propaganda partidária do PFL a ser exibida no dia 15 do corrente -, ainda não publicado, estaria sujeito à oposição de embargos de declaração.

Observo que as notificações devidas foram providenciadas pela Secretaria do Tribunal, informando o tempo da propaganda casado pela Corte na aludida sessão e que o programa do representado a ser exibido no dia 15.6.2006 deverá ser veiculado no horário das 20h às 20h11 no rádio e das 20h30 às 20h41 na televisão, já decotado o tempo pertinente à sanção aplicada, permanecendo como geradoras a Rádio Nacional e a TV Nacional - Distrito Federal.

Conforme se verifica às fls. 75-92, as Mensagens Fax de nºs 40 a 47/2006-SS-TSE foram transmitidas aos diretórios nacionais dos partidos representado e representante, às emissoras geradoras, à Radiobrás, à Embratel, à Anatel e à Abert, e a Mensagem Fax-Circular nº 48 foi transmitida aos tribunais regionais eleitorais, nada havendo a prover.

Brasília, 14 de junho de 2006".

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 45/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25115

ORIGEM : MAUÁ - SP (217ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RECORRENTE : LEONEL DAMO
ADVOGADOS : ANTONIO TITO COSTA E OUTROS
RECORRENTE COLIGAÇÃO MAUÁ CADA DIA MELHOR (PT/PCdoB/PMDB/PDT/PCB/PTN/PTB/PSL/PTC/PMN/PRP)

ADVOGADOS : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAUÁ CADA DIA MELHOR (PT/PCdoB/PMDB/PDT/PCB/PTN/PTB/PSL/PTC/PMN/PRP)

ADVOGADOS : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO E OUTROS

RECORRIDO : LEONEL DAMO
ADVOGADOS : ANTONIO TITO COSTA E OUTROS
RECORRIDA : LENY MARIANO WALENDY
RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAUÁ MELHOR

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25116

ORIGEM : MAUÁ - SP (217ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RECORRENTE : LEONEL DAMO
ADVOGADOS : ANTONIO TITO COSTA E OUTROS
RECORRIDO : MÁRCIO CHAVES PIRES
ADVOGADOS : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25591

ORIGEM : MAUÁ - SP (217ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RECORRENTE : LEONEL DAMO
ADVOGADOS : TORQUATO LORENA JARDIM E OUTROS
RECORRENTE : LENY MARIANO WALENDY
ADVOGADOS : ANTONIO TITO COSTA E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO MAUÁ CADA DIA MELHOR (PT/PMDB/PCdoB/PDT/PTN/PCB/PTB/PSL/PTC/PMN/PRP/PTdoB)
ADVOGADOS : FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL E OUTROS
RECORRIDO : MÁRCIO CHAVES PIRES
ADVOGADO : FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25765

ORIGEM : GUAÇUÍ - ES (13ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : CARLOS AYRES BRITTO
RECORRENTE : LUCIANO MANOEL MACHADO
ADVOGADOS : ADMAR GONZAGA NETO E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ FERRAZ MOULIN
ADVOGADOS : PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS E OUTROS

Brasília, 20 de junho de 2006.

LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Judiciária

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 91/2006

RESOLUÇÕES

22.209 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.317 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Cesar Asfor Rocha.
Interessada : Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. PARTIDOS POLÍTICOS INADIMPLENTES. EXERCÍCIO DE 2003. REMANESCÊNCIA DE CONTAS NÃO PRESTADAS. PARTIDO INCORPORADO. SUSPENSÃO DO REPASSE DA RESPECTIVA COTA-PARTE DO FUNDO PARTIDÁRIO AO ENTE INCORPORADOR (ARTS. 37 DA LEI Nº 9.096/95 E 18 DA RES.-TSE Nº 21.841/2004).

- O partido incorporador sucede o ente incorporado em todos os direitos e obrigações, inclusive no dever de prestar as contas deste referentes ao período em que ainda estava em atividade durante o exercício.

- Hipótese em que não se mostra cabível o pedido de revogação dos atos homologatórios da incorporação, eis que restaram preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares para a sua averbação perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido e julgar não prestadas as contas do PST, incorporado ao PL, referentes ao exercício de 2003, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de maio de 2006.